CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 1416/1967

Ementa

REVOGA A LEI 40/49, QUE FIXA FERIADOS RELIGIOSOS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
31/03/1967	**04/04/1967**	**Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2003/1967 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Republicação: IOM 05/04/1967
Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
13/07/1989	Lei nº 3416/1989	Alterada por
08/01/1993	Lei nº 4080/1993	Revogada por

Diário de Jundiaí 4/4/67, rep. 5/4/67

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1 416, DE 31 DE MARÇO DE 1 967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária no dia 29/3/1 967, - PROMULGA a seguinte lei:- - - - - - - - -

Art. 1º - Nos têrmos do decreto-lei federal nº 86,- de 27 de dezembro de 1 966, são considerados feriados religiosos, no Município de Jundiaí, os seguintes dias santificados:

- Sexta-feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira (15 de agôsto); e
- Imaculada Conceição (8 de dezembro).

Art. 2º - Excepcionalmente, no ano de 1 967, os feriados religiosos abrangerão os dias:

- 6 de janeiro;
- Sexta Feira Santa;
- Corpo de Deus; e
- Festa da Padroeira (15 de agôsto)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 40, de 20 de maio de 1 949.

(Pedro Álvaro)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

DIRETOR ADMINISTRATIVO.